

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de três meses para que os(as) oficiais(las) de registro de imóveis de Rondônia, no Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI), insiram informações relativas aos imóveis rurais cuja descrição esteja regularmente georreferenciada para fins de consulta junto ao Mapa do Registro de Imóveis do Brasil (Mapa).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput se inicia com a publicação deste Provimento.

Art. 2º Compete aos(as) oficiais(las) de registro de imóveis de Rondônia, em relação aos imóveis urbanos georreferenciados, alimentar, em até um ano, o Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI).

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 12/11/2025, às 16:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5255090 e o código CRC 68B55FF5.

## Provimento Corregedoria Nº 31/2025

Dispõe sobre os registros de projetos com características de colonização, exploração, assentamento e outros promovidos pelo INCRA e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário a fiscalização, controle e orientação às serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das Diretrizes Gerais Extrajudiciais às normas vigentes e de uniformização da prestação dos serviços a fim de garantir eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.015/1973 que dispõe sobre os registros públicos;

CONSIDERANDO a Lei n. 4.504/1964 que dispõe sobre o Estatuto da Terra;

CONSIDERANDO o Decreto n. 59.428/1966;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI 0006693-92.2023.8.22.8800,

## RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a Seção XV, ao Capítulo XI - do Registro de Imóveis das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, com a seguinte redação:

Seção XV - Dos Projetos com características de colonização, exploração, assentamento e outros promovidos pelo INCRA

Art. 830-A. O registro dos projetos promovidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Portaria de criação do projeto expedida pelo INCRA e publicada no Diário Oficial da União;

II - Planta e memorial descritivo georreferenciados do perímetro do projeto, certificados no SIGEF;

III - Código do cadastro do imóvel no SNCR;

IV - Denominação e destinação do projeto;

V - Requerimento formal do órgão fundiário, indicando a matrícula inserida;

VI - Documento contendo:

a) Identificação dos confrontantes;

b) Demarcação dos lotes;

c) Eventuais restrições ambientais.

VII - Plantas e memoriais descritivos georreferenciados dos lotes, certificados no SIGEF.

Art. 830-B. O imóvel objeto do projeto deverá estar sob domínio do INCRA, devidamente registrado na matrícula, e ser georreferenciado.

Art. 830-C. O registro do projeto não exigirá a apuração do remanescente.

Art. 830-D. Os documentos devem ser harmônicos entre si e consistentes quanto à localização, dimensão e objetivo do projeto.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 12/11/2025, às 16:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5255266 e o código CRC 31BD1E80.

Provimento Corregedoria Nº 32/2025

Altera o Provimento Corregedoria 21/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Gerais Extrajudiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário a fiscalização, controle e orientação às serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das Diretrizes Gerais Extrajudiciais às normas vigentes e de uniformização da prestação dos serviços a fim de garantir eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI 0001114-95.2025.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 144, §2º, inciso IX das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.

[...]

IX – Nos casos de escritura pública de permuta, será inserido um único selo e feita a remissão nos traslados.

[...]

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 12/11/2025, às 16:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5255518 e o código CRC E118EA2B.